



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 18/2017



Reajusta o valor do Padrão Referencial para o mês de Abril/2017, e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ao Padrão Referencial instituído pelas Leis nº 1167/90; 1188/90; 1189/90 e 1123/2009, a partir de 1º de abril de 2017, será acrescido a título de reposição salarial, o percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) ficando fixado em R\$ 597,89 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único - A reposição salarial de que trata esta Lei, será concedida aos servidores municipais efetivos, contratados, inativos, pensionistas, detentores de Cargos em Comissão, Secretários, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Em 20/04/17

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO

Em 24/04/17

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Reajusta o valor do Padrão Referencial para o mês de Abril/2017, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão Referencial, a **partir de 1º de abril de 2017**, de forma a acrescer a título de reposição salarial/Revisão Geral Anual, o percentual de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) ficando fixado em 597,89 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), tudo de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 19 de abril de 2017.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o reajuste do valor do padrão referencial para o mês de abril de 2017.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que a reposição salarial está prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

No mesmo artigo e inciso supra elencado estabelece a necessidade de lei específica para modificar ou alterar subsídios ou vencimentos.

Mesmo no inciso X do artigo 37, ao falar de revisão geral anual, a Constituição teve o cuidado de prever, "... observada a iniciativa privativa em cada caso, ..." Ora, significa, "... observada a iniciativa privativa em cada caso ...", que o Poder executivo cuida dessa iniciativa de lei, em se tratando de revisão remuneratória no âmbito da Administração direta e indireta sob a autoridade máxima do Prefeito Municipal, e, no âmbito dos demais Poderes, a iniciativa é de cada um deles.



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF), e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

A revisão geral anual implica tão-somente reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor inicial da remuneração ou subsídio, ou seja, representa simplesmente a atualização monetária dos valores percebidos.

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.

Importante salientar que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não se trata de questão adstrita apenas à discricionariedade do Administrador. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal a seguir transcrito.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. [...]

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[...]



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 19 de abril de 2017.

Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648



Indicadores Econômicos > IPCA > 2015

Menu de navegação

IPCA em 2015

PROFITCHART
GRÁTIS*



VARIACÃO MENSAL (%)	VARIACÃO NO ANO (%)	VARIACÃO ANUAL (%)
1,24	1,2400	7,1375
1,25	2,4751	7,7018
1,52	3,8275	8,1255
0,71	4,5650	8,1716
0,74	5,3388	8,4731
0,75	6,1709	8,8944
0,82	6,8282	9,5586
0,22	7,0642	9,5253
0,54	7,6424	9,4932
0,82	8,5250	9,5293
1,61	9,6211	10,4762
0,96	10,6735	10,6735

IPCA para o Consumidor Amplo

O IPCA é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1980 e se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte.

Antes de 1980, o IBGE passou a monitorar a Região Metropolitana de Vitória e o município de Campo Grande no IPCA e no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

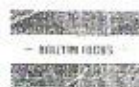
Em dezembro de 2015, as pesquisas eram feitas com informações das Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, além de Florianópolis.

Últimas notícias sobre o IPCA



Bolsas europeias fechadas e indicadores econômicos brasileiros

Mercados Globais Bolsas europeias em feriado, sendo assim, dia terá uma menor liquidez no mercado global.



Economistas passaram a estimar que a inflação brasileira encerrará 2017 em

4,06%

De acordo com a opinião dos analistas financeiros consultados pelo Banco Central para elaboração do relatório.



POR QUÊ INVESTIR NA SOCOPA:

- Corretagem zero para fundos imobiliários
- Corretagem zero para ETFs
- Zero de custódia, com ao menos uma operação no mês
- Socopa Pro sem custo
- Resumo do IR - ajuda na hora da declaração anual do Imposto de Renda
- Cadastro rápido e online

www.socopa.com.br | 0800 725 7272
Out. (08h): 050 0273 000

Ferramentas ADVFN



Monitor



Forum



Gráfico



Book de Ofertas



Auditoria



Comércio de Moedas

IPCA em Janeiro de 2015

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de janeiro apresentou variação de 1,24%, com taxa de 0,46% maior do que a valorização registrada no mês anterior (0,78%). A inflação do primeiro mês de 2015 é a menor taxa mensal registrada desde fevereiro de 2003, quando o indicador atingiu 1,77%. Nos últimos nove meses, os preços apurados pelo IPCA acumulam uma alta de 7,14%. Essa

Por Robson Sales | Valor

RIO - (Atualizada às 12h02) A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 6,29% em 2016, a menor taxa anual em três anos, informa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado é inferior ao registrado em 2015, de 10,67%, a maior alta em 13 anos.

Assim, o IPCA encerrou 2016 abaixo do teto do intervalo do sistema de metas de inflação, de 6,5%. Segundo economistas, a recessão é responsável por grande parte da contenção dos preços nos últimos meses e seguirá fazendo esse papel ao longo de 2017, quando a inflação tende a se aproximar mais do alvo central de 4,5%. Neste ano, o teto da meta de inflação é de 6%.

O resultado do IPCA em 2016 ficou abaixo da média de 6,34% estimada por 25 economistas consultados pelo Valor Data.

Em dezembro, o índice de preços subiu 0,30%, após marcar 0,18% um mês antes. Mesmo assim, foi a menor taxa para o mês desde 2008, quando a inflação correspondeu a 0,28%. Em dezembro de 2015, o IPCA avançou 0,96%. O mercado esperava uma alta de 0,34% para o último mês de 2016.

O IPCA mede a inflação para as famílias com rendimentos mensais entre um e 40 salários mínimos, que vivem nas regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Curitiba, Recife, Salvador, Fortaleza, Vitória, Belém, Brasília, e nos municípios de Goiânia e Campo Grande.

Grupos



A alta do IPCA entre novembro e dezembro foi influenciada principalmente pelo comportamento de alimentação e bebidas (-0,20% para 0,08%), despesas pessoais (0,47% para 1,01%) e transportes (0,28% para 1,11%). Subiram mais vestuário (de 0,20% para 0,32%) e educação (de 0,06% para 0,07%).

Houve deflação em habitação (0,30% para -0,59%) e artigos de residência (de -0,16% para -0,31%) enquanto saúde e cuidados pessoais (de 0,57% para 0,49%) e comunicação (de 0,02% para 0,01%) avançaram menos.

Em 2016 como um todo, alimentação, saúde e despesas pessoais responderam por 67,5% - ou 4-25 pontos percentuais da inflação do período. No caso de alimentos e bebidas, houve avanço de 8,62% no calendário e representaram quase

do IPCA do ano.

Localidades

Sete dos 19 locais pesquisados terminaram 2016 com inflação acima do teto de 6,5% estipulado pelo BC e ficaram acima do IPCA médio do país, de 6,29%. O maior avanço foi em Fortaleza (10,67%), seguido por Curitiba (10,67%) e Belo Horizonte (10,67%).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

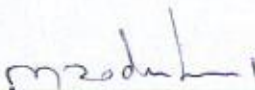
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N^o 18/2017

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo N^o 18/2017, que **“REAJUSTA O VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL PARA O MÊS DE ABRIL/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, manifestando-se individualmente cada membro da comissão.

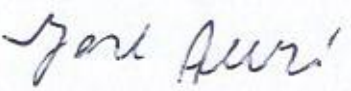
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 24 de Abril de 2017

